



FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

**ILMO SR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA CÂMARA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

SR. LUIZ GUSTAVO MILHARINI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

46 988 299/0001-35

**FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA.**

Rua São Jose da Varginha. 36

Parque Tietê - CEP 02870-060

SÃO PAULO - SP

RECURSO ADMINISTRATIVO

FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP, devidamente inscrita no CNPJ 46.988.299/35, estabelecida á Rua São Jose da Varginha, 36 – Jardim Tiete - São Paulo, SP, já devidamente qualificada nos autos do pregão referenciado, vem através de seu bastante Procurador Sr. PEDRO CARLOS ANTUNES, portador do CPF 041.701.348-50, interpor recurso administrativo, da decisão desta douta comissão.

DO RECURSO:

- 1- No dia 23 de Fevereiro do corrente, após a etapa de Lances, esta douta comissão julgadora, através de seu Pregoeiro, e seu membros, decidiram pela Classificação, e habilitação da Empresa INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA.
- 2- A Empresa Vencedora da Licitação, descumpre integralmente em sua composição de Custos e Preços, o estabelecido na Convenção Coletiva, de Trabalho do SINDICATO, referente a Todos os Benefícios bem como composição de Encargos Sociais e Trabalhistas exigidos pela legislação vigente, Tributação e outros. Conforme Demonstrativo Abaixo:



FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

46 988 299/0001-35

FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA.

Rua São José da Varginha, 36
Parque Tietê - CEP 02870-060
SÃO PAULO - SP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA CONVENÇÃO COLETIVA SIEMACO SP -SALTO-SOROCABA

Participação nos Lucros e/ou Resultados

A Convenção Coletiva em sua Cláusula Acima diz:

Com o objetivo legal de incentivar a produtividade, a qualidade e o bom relacionamento entre Capital X Trabalho, estabelecendo para este período o sistema de participação nos resultados, não gerando qualquer paradigma para acordos futuros e também não se aplicando da habitualidade em termos monetários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado

A verba objeto do presente PPR – Programa de Participação nos Resultados está totalmente desvinculada do salário e diretamente relacionada aos termos ora pactuados, de forma que nenhum reflexo dela atingirá verbas trabalhistas ou se constituirá em base de incidência de encargo previdenciário, nos termos do disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000.

- a) **EXERCÍCIO 2024:** O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2024 até Junho de 2024, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2024; e de Julho de 2024 até Dezembro de 2024, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2025.
 - a.1) **EXERCÍCIO 2025:** O período de apuração inicial do PPR – Programa de Participação nos Resultados será de Janeiro de 2025 até Junho de 2025, com o pagamento até o dia 10 de Agosto/2025; e de Julho de 2025 até Dezembro de 2025, com o pagamento até o dia 10 do mês de Fevereiro/2026.
- b) **Condições Gerais: Faltas:** O empregado não poderá ter nenhuma falta no período, havendo qualquer ausência, o empregado perderá um percentual de 20% (vinte por cento) do valor, por cada falta, no respectivo período.

Serão consideradas apenas as faltas injustificadas, ou seja: o empregado começará com direito a 100% (cem por cento) do valor do PPR – Programa de Participação nos Resultados e perderá a percentagem de 20% (vinte por cento), conforme for se ausentando injustificadamente ao trabalho;

Parágrafo Primeiro: Não serão consideradas faltas para efeito de apuração ao direito do PPR – Programa de Participação nos Resultados, as ausências legais oriundas de norma legal prevista na Legislação vigente (Artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho)

Parágrafo Segundo: Nos casos previstos nesta Cláusula, o Empregador será obrigado a apresentar ao empregado (na presença do representante do SIEMACO-SP), os comprovantes de faltas (cartão de ponto/atestado médico/ resumo da folha de ponto/ etc.), no prazo máximo de 02 (dois) dias após o pagamento do benefício, sob pena de devolver ao empregado, a totalidade de 40% (quarenta por cento) do valor correspondente ao respectivo período.



FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

46 988 299/0001-35
FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA,
Rua São Jose da Varginha, 36
Parque Tietê - CEP 02870-060
SÃO PAULO - SP

- c) Valor do PPR: R\$ 323,26 (trezentos e vinte três reais e vinte e seis centavos), sendo pago em 02 (duas) parcelas semestrais no valor de R\$ 161,63 (cento e sessenta e um reais e sessenta e três centavos) cada, sendo a primeira em 10 de agosto de 2024 e a segunda 10 fevereiro de 2025
- d) Penalização: Fica estabelecido o pagamento de ½ (meio) piso salarial mínimo, estabelecido na Convenção Coletiva vigente à época, semestralmente, para as empresas que não aderirem no prazo pré estabelecido nesta cláusula, em favor de cada empregado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONVENÇÃO COLETIVA

DIA DO TRABALHADOR EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Fica estabelecida a data de 16 de maio de cada ano para comemoração ao dia do trabalhador em asseio e conservação.

Neste dia, (16 de maio de cada ano) sendo dia útil e trabalhado, as empresas fornecerão aos seus trabalhadores, mais um tíquete-refeição para cada empregado que tenha trabalhado no dia 16 de maio, totalizando o valor de R\$ 39,54 (trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).

Pode-se verificar que as informações constantes na Planilha da Empresa INTEGRA, neste item esta incorreto, pois a divisão do Valor do VR que é de R\$ 19,77 por 12 meses, é de R\$ 1,65, e não o Valor constante na Planilha da Empresa INTEGRA

Itens que a Empresa INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA, em sua Planilha vem descumprimento o que está estabelecido na Convenção, conforme acima ilustrado.

Ainda a mesma vem descumprindo o que é estabelecido por Lei, relativo aos Encargos Previdenciários e FGTS, conforme demonstrativo abaixo de obrigações mínimas trabalhistas.

1.1 Trata-se de atualização dos estudos relativos aos percentuais máximos de encargos sociais admissíveis nas contratações de serviços com locação de mão-de-obra, no âmbito do STF.

2. Encargos Sociais por Grupos

RUA SÃO JOSÉ DA VARGINHA, 36 -JD. TIÊTE- S.PAULO – FONE (11) 983576822-CEP 02870-060



46 988 299/0001-35

FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA.

Rua São José da Varginha, 36
Parque Tietê - CEP 02870-060
SÃO PAULO - SP

FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

2.1 Os encargos sociais, por orientação da Instrução Normativa nº 18/97, do antigo MARE, são classificados em grupos. Dessa forma, o Grupo "A" contém os gastos da empresa sobre a folha de pagamento. Enquanto isso o Grupo "B" contempla as provisões para pagamento de férias, 13º salário, faltas e, ainda, a indenização do aviso prévio para todos os empregados ao término do contrato. Por sua vez o Grupo "C" compreende Avisos Prévios concedidos ao longo do contrato e pagamento da multa de FGTS por rescisão sem justa causa. Finalmente o Grupo "D" embute os custos previdenciários sobre férias e 13º salário.

2.2 GRUPO "A" - Custos Previdenciários Sobre a Folha de Pagamento.

2.2.1 Previdência Social – Conforme o artigo 22, inciso I, da Lei 8.212/91, empresa custeia 20%.

2.2.2 Sesi/Seco – Por força do artigo 30 da Lei nº 8.036/90, a contratada fica obrigada a contribuir com 1,5% para manutenção desses sistemas.

2.2.3 Senai /Senac – O contribuinte arca com 1%, em obediência ao

Decreto-Lei nº 2.318/86.

2.2.4 Incra – A empresa participa com 0,2%, para atendimento dos artigos 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.146/70.

2.2.5 Salário Educação – A prestadora de serviços contribui com 2,5%, por determinação do art. 15, da Lei nº 9.424/96; do art. 2º do Decreto nº 3.142/99; e art. 212, § 5º da CF.



FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

46 988 299/0001-35

FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA,

Rua São Jose da Varginha, 36
Parque Tietê - CEP 02870-060
SÃO PAULO - SP

2.2.6 FGTS - O depósito voltou a ser de **8%**, como preconiza a Lei Complementar 110/2001. O tributo está previsto no art. 7º, Inciso III, da Constituição Federal, tendo sido regulamentado pela Lei nº 8.030/90, artigo 15.

2.2.7 Seguro Acidente do Trabalho – Segundo a classificação do nível de risco dos serviços, o prêmio pode ser de **1%, 2% ou 3%**, é o que preceitua o artigo 22, inciso II, da Lei nº 8.212/91.

2.2.8 SEBRAE – O empregador, para atender à Lei nº 8.029/90, contribui com **0,6%** sobre a folha de pagamento.

Como podemos observar os Encargos Previdenciários e FGTS, juntos soma-se o Percentual mínimo par Empresas não Optantes do Simples Nacional de 34,80% sobre o valor da remuneração.

A Empresa **INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA**, como podemos observar em sua Planilha Apresentada, a mesma não informa os percentuais de seus Encargos Sociais, seja previdenciários e Fgts, bem como os demais encargos. Porém basta uma simples averiguação Matemática, que o Valor de R\$ 555,94, em nada corresponde ao Custo real de Encargos Previdenciários e Fgts do percentual de 34,80% sobre o Valor de R\$ 2,154,80 que é o Valor total da Remuneração a ser paga ao Trabalhador. Fora os Outros Encargos Trabalhistas exigidos pela Legislação Trabalhista.



FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

46 988 299/0001-35

FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA.

Rua São Jose da Varginha, 36
Parque Tietê - CEP 02870-060
SÃO PAULO - SP

3- Não Obstante ainda a Empresa Ora considerada Vencedora do Certame Licitatório equivocadamente, ou propositadamente, para Ludibriar a Licitação e essa Douta Comissão, a mesma informa os percentuais de seus Tributos, como de Empresa no regime tributário de LUCRO PRESUMIDO, com os respectivos percentuais corretos, porém novamente a Matemática é incorreta, Pois se aplicarmos os percentuais individuais, ou total dos Tributos, ora vemos, Total de Percentuais de Tributos.= 5,65% sobre o Valor total para cada Funcionário, pela qual a Empresa em sua Planilha de custos e Preços apresenta em R\$ 3.678,78, e veja os valores, reais desde percentual que será de R\$ 207,85, sendo que a mesma apresenta em sua somatória o Valor de R\$ 196,60.

4- A Empresa INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA, Vem descumprindo integralmente o estabelecido em sua totalidade o Edital do referido certame licitatório.

5- Conforme item 8 do Edital

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

Sub itens:

8.1. Em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto art. 100 do Ato da Mesa nº 06/2023..

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme artigo 59, inciso III, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Vejamos principalmente o que diz o sub item 8.2.1



FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

6- Para as devidas comprovações acima por nossa Empresa, relatada, anexamos cópia da Convenção Coletiva, bem como os Encargos Apresentado pelo SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

7- DA LISURA.

Para que haja a lisura do Processo licitatório, e que essa Casa, não venha a ter prejuízos decorrente de possíveis reclamações trabalhistas, onde sabemos que a não observância de Recolhimento de Encargos Sociais, previdenciários, trabalhistas e o estabelecido em Convenções Coletivas seja de Salários, e ou benefícios , mais a fiscalização do **CONTRATANTE**, o mesmo responde simultaneamente no tribunal de Justiça Trabalhista.

8- Pelos Motivos acima explanados, solicitamos a V.sas, e a equipe de Apoio dessa Licitação, que por DIREITO E JUSTIÇA, acate o Recurso da recorrente. Desclassificando a Empresa INTEGRAL, considerada Vencedora do Certame.

P. DEFERIMENTO

São Paulo, 26 de Fevereiro de 2024

FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA EPP
PEDRO CARLOS ANTUNES
PROCURADOR
CPF 041.701.348-50

46 988 299/0001-35
FORLI SERVIÇOS EMPRESARIAIS
LTDA.
Rua São Jose da Varginha. 36
Parque Tietê - CEP 02870-060
SÃO PAULO - SP